

Caderno de Encargos¹

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto.....	2
Cláusula 2ª - Contrato	2
Cláusula 3ª - Prazo do Contrato	2
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Cláusula 5ª - Características e quantidades estimadas	3
Cláusula 6ª - Local e condições de entrega do bem.....	4
Cláusula 7ª - Preço base do procedimento	4
Cláusula 8ª - Condições de faturação e pagamento	4
Cláusula 10ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11ª - Dever de sigilo	7
Cláusula 12ª - Força Maior	8
Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 14ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária	9
Cláusula 15ª - Foro competente.....	9
Cláusula 16ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 17ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 18ª - Legislação Aplicável.....	9

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina sem chumbo 95) a granel.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo do Contrato

1. O presente contrato entra em vigor a partir da data de adjudicação, por um prazo até 31/12/2023, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, findo o prazo ali definido, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Fornecer o bem conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª - Características e quantidades estimadas

1. Características

O combustível rodoviário a adquirir no âmbito do presente contrato é a gasolina sem chumbo 95.

2. Quantidades estimadas

A quantidade estimada de aquisição de combustível, para o prazo de vigência do contrato é 7.264 litros.

A quantidade indicada é meramente indicativa e estimada, tendo por base valores históricos, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 6ª - Local e condições de entrega do bem

1. O bem objecto do contrato deve ser entregue de forma faseada em função das necessidades dos serviços e após solicitação dos trabalhadores afetos ao armazém municipal (mediante pedido de fornecimento), no armazém da Logística Municipal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sito na Rua da Moagem (Coordenadas GPS: entrada das instalações: 40°10'13.4"N 8°41'14.5"W), dentro do horário normal de funcionamento (segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:30 e 13:00 às 17:00) e num prazo que não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, após confirmação da receção do pedido de fornecimento;
2. A quantidade máxima de cada entrega não poderá ser superior a 450 litros;
3. O bem objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina;

Cláusula 7ª - Preço base do procedimento

1. O preço base do procedimento é de 12.494.08€ (doze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado
2. O preço base é o preço que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar por todo o fornecimento que constitui o objeto do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª - Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso;
4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP;
5. Nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt;
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho;
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas;
9. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.;
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 9ª - Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do fornecedor dos bens, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,10% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual nos termos do n.º 2 do artigo 329º do CCP;

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no incumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11ª - Dever de sigilo

- 1- As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
- 2- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do numero anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou deviam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato,
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, 26 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão